

RO), determinar que todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10- Presidente Prudente, sito à Rua Siqueira Campos, 36 - 1º andar, Presidente Prudente, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

- a) Resolução SF - 34, de 30-10-2006, D.O. 31-10-2006, exercício 2007
- b) Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
- c) Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
- d) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010.;
- e) Resolução SF -117, de 18-11-2010, D.O 19-11-2009, para o exercício de 2011
- f) Resolução SF- 75, de 18-11-2011, D.O 19-11-2011, para o exercício de 2012
- g) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA JUROS MULTA

Milton Antonio Giglio MarqueS 781.221.398-68 00645231754 CBJ4196 30.058.298-5 2013 895,62 42,99 179,12

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

Núcleo de Informações - DRT/15

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do NI que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Prominas Brasil Equipamentos Ltda 059598946000144 48.882.265-8 CQT-5423

Prominas Brasil Equipamentos Ltda 059598946000144 49.209.372-6 CQT-3081

Prominas Brasil Equipamentos Ltda 059598946000144 49.209.387-8 CQT-4921

Posto Fiscal 10 - Araraquara

Despacho do Delegado, de 29-07-2013

O Delegado Regional tributário da DRT/15 – Araraquara faz saber aos interessados que, em decisão proferida no Processo 80871-492895/2011, de acordo com a competência atribuída por meio do inciso I, artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, promoveu a CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual 716.001.337.112, atribuída ao estabelecimento do contribuinte DIPAL – DESTILARIA INDUSTRIAL PONTE ALTA LTDA, inscrito no CNPJ sob 54.514.161/0001-22, com endereço comercial à Rua Santa Fé, s/n, Ponte Alta, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP. A referida decisão está fundamentada no artigo 31, incisos I e IV do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, com redação dada pelo Decreto 51.305/2006. A cassação prevalece desde 31-08-1995, aplicando-se, a partir da mesma data, as disposições constantes nos artigos 25 e 184 inciso I do referido Regulamento do ICMS.

Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para a interposição de recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, conforme art. 19 da citada Portaria.

Posto Fiscal 10 - São Carlos

NF 1

Comunicado

AIIM ICMS

Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será enca-

minhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT tome-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: UNIDAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. /

IE: 637.100.894.118 / CNPJ/CPF: 68.918.861/0001-97

Endereço: R. Antonio Martinez Carrera Filho, 500,, Distrito Industrial, São Carlos/SP

AIIM - ICMS 4.024.738-7, de 25-07-2013

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-SÃO CARLOS, Avenida Dr. Carlos Botelho, 1701 - SÃO CARLOS - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 12-07-2013

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Extinguir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV / DBS/F 026/2013, de 08-02-2013, publicada no diário oficial 29 de 15-02-2013, contra a beneficiária MARIA JOSE DE SOUZA, CPF 268.907.558-04, matrícula 129172, em decorrência de seu óbito.

Decisão do Diretor, de 29-07-2013

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso de suas atribuições legais, por meio do procedimento administrativo de invalidação da pensão por morte, instaurado em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, determina a invalidação dos atos de concessão / extensão dos benefícios abaixo relacionados.

BENEFICIÁRIO	CPF	MATRÍCULA
Lairissa Ongaro	359.864.298-93	125413
Raul Sartini de Andrade	366.148.248-30	130765
Sofia Caversan de Freitas	368.101.828-61	129949
Maria Fonseca Frascino	000.733.188-68	128827
Maria Almeida dos Santos Cortez	954.188.738-49	130955
Fernando Diniz dos Santos Lamonato Claro	356.647.498-30	106618
Victor Ferreira Zemella	362.472.838-57	128254
Debora Albuquerque Leite	358.205.528-06	125939
Adelia Aguiar Gimenez	580.007.988-91	125857
Caio Telles Barakat	378.604.088-56	132448
Caio de Melo Ferreira	137.847.957-22	138126
Amnice Madi Hamudh	487.465.259-04	133175
Isadora Lorena Lima de Alvarenga	390.550.758-76	137450
Gustavo Lopes Correia Silva	230.233.858-82	109151
Daniilo Prado Viana de Souza	392.312.548-80	140768
Thiago de Lima Nicolo	344.942.078-02	136321
Rafaela Vieira Prado	359.689.068-39	126743
Maria Terezinha Sanseverino Vergani Galera	494.273.189-53	134498
Claudete Ortiz de Camargo	526.842.378-91	133550
Gabriel C Martins Polizio	370.905.968-26	129975
Helio Felipe Coelho	343.012.158-24	107994
Therézinha Cortese	036.818.668-72	128077
Carmen Faria	055.855.548-91	133644
Matheus Alves Pereira	383.553.628-10	111917
Ana Clara de Almeida Faria e Silva	332.055.658-43	138577
Navara Ciriaco Rodrigues	359.526.908-07	126632
Cleusa Bontempi Alves	641.963.488-15	131364
Catharina Frigeri	088.308.868-15	136045
Fabio de Oliveira Landgraf Massardi	218.696.198-97	98264
Jun de a Santos Yamashita	230.120.718-81	138919
Lara Alice Krucken Muller	316.873.378-45	129512
Wagner Benavides Conti	396.261.678-07	109493
Henrique Marao Duarte Rodrigues da Cunha	342.047.398-22	107521
Amanda de Moura Costa	344.310.258-12	106297
Joao Marcos Costa Molina	359.271.698-05	128479
Leticia de Souza Lima	356.137.288-01	131128

Comunicado

Comunicado

Da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos da SPPREV à Administração Indireta, Universidades, Ministério Público e Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

Visando garantir a correta concessão e pagamento de pensão por morte, considerando a necessidade de qualificação dos dados funcionais e financeiros pertinentes a estes órgãos/ entidades, em atendimento às exigências legais, notadamente as formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos o novo modelo a ser exigido pela Gerência de Pensão para firmar a definitiva cessação de vínculo do falecido servidor, denominado “Declaração de exclusão da folha de pagamento de ex-servidor” o qual constará na relação obrigatória dos documentos para compor a habilitação de dependentes desse benefício previdenciário, em substituição a antiga declaração de cessação de vencimentos.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV / DBM/F 117/2013, de 26-07-2013

Retifica portaria para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Excluir da Portaria SPPREV/ DBM/F 031/2013, de 19-02-2013, publicada no diário oficial 40 de 02-03-2013, a beneficiária:

BENEFICIÁRIO	CPF	MATRÍCULA
Ana Paula Oliveira Belloli	217.946.538-64	28141

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV / DBM/F 118/2013, de 26-07-2013

Retifica portaria para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Excluir da Portaria SPPREV/ DBM/F 035/2013, de 19-02-2013, publicada no diário oficial 40 de 02-03-2013, a beneficiária:

BENEFICIÁRIO	CPF	MATRÍCULA
Viviane Belloli	285.196.788-66	28141

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisões do Diretor

De 28-06-2013

O Diretor de Benefício Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA – SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Extinguir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV / DBM/F 019/2013, de 12-12-2012, publicada no Diário Oficial 223 de 13-12-2012 e republicado em 22-12-2012, contra a beneficiária VIVIAN REGINA FERRACINI, CPF 168.456.428-00, matrícula 32658, em decorrência de ser filha inválida.

De 22-07-2013

O Diretor de Benefício Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA – SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Extinguir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV / DBM/F 013/2013, de 31-01-2013, publicada no Diário Oficial 22 de 02-02-2013, contra a beneficiária VERA LÚCIA DA SILVA, CPF 026.050.988-42, matrícula 31483, em decorrência de seu óbito.

O Diretor de Benefício Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA – SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Extinguir o procedimento instaurado por meio da Portaria SPPREV / DBM/F 092/2013, de 16-04-2013, publicada no Diário Oficial 72 de 18-04-2013, contra a beneficiária GILDA GIL, CPF 021.789.908-00, matrícula 1955, em decorrência de seu óbito.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-MILITAR

Despacho do diretor, de 29-07-2013

Decisões indeferimento por falta de amparo legal das habilitações à pensão por morte relacionadas abaixo.

REF.: JULHO EXERCÍCIO 2013

INDEFIRO o requerido pela Sra. SIMONE DA SILVA FRANCA, na qualidade de companheira do militar 1º SGT PM RE 852.307-0 GREGORIO PEREIRA JUNIOR, falecido em 26-05-2012, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º, da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou o mínimo de três instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Decisão da Comissão de Credenciamento das Empresas Seguradoras

Cuida o presente, de requerimento apresentado pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A, empresa seguradora interessada em participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – período 2013/2015, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002, aprovado pelo Decreto 59.131, de 29-04-2013. Cada membro da Comissão designada pela Resolução SAA 52, de 14-06-2013, depois de analisar toda a documentação apresentada pela interessada, emitiu seu voto favorável ao acolhimento do pedido exposto (fls.174/175, 180/181). Sendo assim, considerando os elementos que instruem estes autos, esta comissão credencia a empresa Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A, CNPJ 72.145.931/0001-99, para participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002, referente ao período 2013/2015, aprovado pelo Decreto 59.131, de 29-04-2013, eis que atendeu as exigências estabelecidas pela Resolução SAA 52, de 14-06-2013. Ainda em cumprimento ao exposto no artigo 4º, da mencionada resolução, submetemos os presentes autos à elevada apreciação. PSAA 11.069/2013

Comunicado

Decisão da Comissão de Credenciamento do Dia 25-07-2013

Cuida o presente de requerimento apresentado pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, empresa seguradora interessada em participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – período 2013/2015, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002. Os membros da comissão designada pela Resolução SAA 52 de 14-06-2013, emitiram votos favoráveis ao acolhimento da pretensão exposta (fls.112/115). Sendo assim, considerando os elementos que instruem estes autos, esta comissão credencia a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, para participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002, referente ao período 2013-2015, aprovado pelo Decreto 59.131, de 29-04-2013, eis que atendeu as exigências estabelecidas pela Resolução SAA 52, de 14-06-2013. Ainda em cumprimento ao exposto no artigo 4º, da mencionada resolução, submetemos os presentes autos à elevada apreciação. PSAA 9.892/2013

Comunicado

Decisão da Comissão de Credenciamento das Empresas Seguradoras

Cuida o presente, de requerimento apresentado pela Allianz Seguros S/A, empresa seguradora interessada em participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural – período 2013/2015, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002, aprovado pelo Decreto 59.131, de 29-04-2013. Cada um dos membros desta comissão, designada pela Resolução SAA 52, de 14-06-2013, depois de analisar toda a documentação apresentada pela interessada, emitiu o seu voto favorável ao acolhimento do pedido exposto (fls.436/439). Sendo assim, considerando os elementos que instruem estes autos, esta comissão credencia a empresa Allianz Seguros S/A, CNPJ 61.573.796/0001-66, para participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei 11.244, de 21-10-2002, referente ao período 2013/2015, aprovado pelo Decreto 59.131, de 29-04-2013, eis que atendeu as exigências estabelecidas pela Resolução SAA 52, de 14-06-2013. Ainda em cumprimento ao exposto no artigo 4º, da mencionada resolução, submetemos os presentes autos à elevada apreciação. PSAA 10.485/2013

Decisão do Chefe de Gabinete, de 26-7-2013

Diante dos elementos constantes dos presentes autos, em especial o (i) Relatório Final PPD 340/2013, emitido pela DD. Décima Unidade Processante da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, órgão da Procuradoria Geral do Estado (fls. 670/678); a (ii) precedente manifestação da Assessoria Técnica (fls.685/686), pelos seus próprios fundamentos e razões que revestem os citados pronunciamentos, no uso das minhas atribuições legais conferidas pelo artigo 260, V, da Lei 10.261/68, e diante das provas documentais e testemunhais que instruem este feito, que apontam a materialidade e autoria das infrações abaixo discriminadas, determino: (a) a aplicação da pena de repressão ao servidor J.A.T, RG 10.145.175-1, oficial administrativo, Lei 500/74, à época dos fatos, designado para o cargo de Diretor Técnico de Departamento do Parque “Dr. Fernando Costa” com fulcro nos artigos 251, I, 252 e 253 da Lei 10.261/68, c.c. o artigo 33 da Lei 500/74; (b) a aplicação da pena de repressão ao servidor A.P, portador do RG 11.227.079-X, comissionado, à época dos fatos, designado como Diretor Técnico de Divisão junto ao Parque “Dr. Fernando Costa”, com fulcro nos artigos 251, I, 252 e 253 da Lei 10.261/68, por permitirem, no exercício das suas atribuições, a supressão dos 3 exemplares arbóreos identificados pelos n’s 41, 42 e 43 que, além de não possuírem autorização de corte, não apresentavam vestígios de deterioração que